

CONTRATO Nº 087/2020

Contrato celebrado entre o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/Centro e a empresa GGT PROVEDOR INTERNET LTDA, empresa especializada no fornecimento do serviço de telecomunicações - Internet.

**EDITAL DE ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 054/2020
PROCESSO nº 059/2020**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO, CNPJ nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado pelo Sr. Leocarlos Girardello, Presidente do Consórcio, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº 312.641.070-72, RG sob nº 1012634448, denominado doravante CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GGT PROVEDOR INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.256.571/0001-54, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 1763 – Sala 3 - B, Bairro Centro, Município de Santa Maria (RS), CEP 97.010-003, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Giuliano Gorski Trevisan, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 604.921.800-59, RG nº 3047736487, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato referente Processo nº 059/2020, Dispensa de Licitação nº 054/2020, observadas as disposições do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes às licitações e contratos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, dedicado à internet, na velocidade 10 Mbps (*download* e *upload*), para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/Centro. A empresa deverá utilizar infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo período de mais 12 (doze) meses, totalizando 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor a ser pago corresponde a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pagos mensalmente pelo serviço contratado;

2.1.1. Será pago o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao serviço de instalação;

2.2. O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

2.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5 O reajuste da mensalidade, na hipótese de prorrogação, será igual à variação do IGP-M (FGV). Na falta do IGP-M será adotado outro indexador que espelhe a perda do valor aquisitivo da moeda nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

3.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da prestadora, por mais 12 (doze) meses, totalizando 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO ORÇAMENTO

4.1. As despesas decorrentes deste processo serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Serviço de Instalação:

Classificação Funcional Programática					Atividade/Projeto/ Elemento de Despesa		Fonte	Reduzido	Bloqueio R\$
10	122	3010	2	002	2002	3.3.90.40	001	357	500,00 (01 mês)

Manutenção/mês:

Classificação Funcional Programática					Atividade/Projeto/ Elemento de Despesa		Fonte	Reduzido	Bloqueio R\$
10	122	3010	2	002	2002	3.3.90.40	001	360	8.400,00 (24 meses)

4.2. Para os exercícios futuros as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, alocados na correspondente lei orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à contratada:

5.1.1. Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Consórcio ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

5.1.2. Arcar com as despesas referentes aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive com os tributos municipais, estaduais e federais, transporte, incidentes sobre os serviços prestados;

5.1.3. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço;

5.1.3.1. A empresa se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc);

5.1.4. Em caso de indisponibilidade dos serviços (Internet) causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os serviços deverão ser restabelecidos em, no máximo, 2 (duas) horas, após a abertura do chamado;

5.1.5. Atender as solicitações/chamados dos serviços nos horários de expediente deste consórcio: das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

5.4. Compete à contratante

5.4.1. Prestar todas as informações a CONTRATADA para a perfeita realização dos serviços de acordo com o descrito no Anexo I, bem como sua fiscalização, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do contrato;

5.4.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no item 2.1 deste instrumento;

5.4.3. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

5.4.4. Penalizar quando ocorrer à inexecução total ou parcial referente ao não cumprimento da entrega pela empresa vencedora deste licitação;

5.4.5. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços do contato, visando melhor adequação tecnicamente a prestação de serviços aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante, poderá aplicar as sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado:

- 6.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 6.1.2.** Executar o contrato com atraso injustificado será considerado como inexecução contratual: multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor atualizado do contrato;
- 6.1.3.** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 6.1.4.** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- 6.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 6.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. O reajuste da mensalidade, na hipótese de prorrogação, será igual à variação do IGP-M (FGV). Na falta do IGP-M será adotado outro indexador que espelhe a perda do valor aquisitivo da moeda nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- 8.2.** Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, vigente;
- 8.3.** Por acordo amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.4.** A inexecução total do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 6.1.4. da Cláusula Sexta do presente Contrato.
- 8.5.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 79 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida de eventuais prejuízos que comprovadamente tenha tido.

8.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

9. CLÁUSULA NONA - LEGALIDADE E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e está vinculado à Dispensa de Licitação nº 054/2020, Processo nº 059/2020.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução contratual deverá ser efetuada pelo Setor Administrativo, pelo funcionário designado Sr. Carlos A. N. de Almeida Júnior, inscrito no CPF nº 970.058.780-00 e no RG 1063515041.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria/RS, 11 de novembro de 2020.

Leocarlos Girardello
Presidente

Jorge Luiz Cremonese
Coordenador Executivo

Matheus S. De Gregori
Assessor Jurídico
OAB/RS 97.712

Giuliano Gorski Trevisan
GGT Provedor Internet Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____